CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 04 / 03 / 2002
HORA : 1530hs
ASS ; Mariane

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.901/2002**

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) AGENTE MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JUAREZ STEIN**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 01 (um) agente municipal, por prazo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe os arts. 240 a 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001 e nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do **aedes aegypti** no Município, decorrente de Convênio firmado com a União através do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - A remuneração atendendo os termos do Convênio é fixada em R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Parágrafo Único** - O contratado estará sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 08 (oito) horas diárias.

**Art. 4º** - O contrato que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I - remuneração e jornada fixada no art. 3º desta Lei;

II - serviço extraordinário e repouso semanal remunerado, assegurado o direito de perceber valor não inferior a um salário mínimo;

III - adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001;

IV - férias proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema no regime geral de previdência social;

**Art. 5º** - O agente municipal será submetido à seleção prévia, obedecidos pelo menos os seguintes critérios:

I - residência fixa no Município;

II - escolaridade, no mínimo, de Ensino Fundamental;

III - idade mínima de 18 anos;

IV - ter boa desenvoltura no tratamento com o público, que será averiguado mediante teste de entrevista;

V - capacidade de percorrer longas distâncias, consistente em percorrer, em média, 25 (vinte e cinco) domicílios/dia;

VI - condições físicas que permitam subidas íngremes e inspeções em lugares elevados;

VII - amplo conhecimento geográfico do Município, inclusive leitura de croquis e mapas;

VIII - fácil compreensão da proposta de trabalho, tal como preenchimento dos formulários, entre outros;

**Art. 6º** - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da administração, desde que justificada;

III - no caso de descumprimento de cláusula contratual;

**Parágrafo Único** - Neste caso, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo restante, o aprovado em segundo lugar na seleção preliminar referida no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** - No caso de rescisão antecipada do Contrato, decorrente das hipóteses dos incisos I e II do artigo 6º desta Lei, o contratado fará jus à gratificação natalina e férias proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001 e a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

**Art. 8º** - Na hipótese de rescisão prevista no inciso III do art. 6º desta Lei, o contratado perceberá apenas a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

0904.10.301.0107.2066 – MANUT SERVIÇOS ASSIST SAÚDE

3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.732, de 12 de maio de 2000.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**JUAREZ STEIN,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE**
**E**
**PUBLIQUE-SE**

**GUIDO PAULO MULLER**
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**